PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

ALTERADA PI 17/86
EM 05/06/86
VISTO

PROCESSO... 059
PROJETO DE LEI... 059/84
AUTORIA... Executivo
...R...

L E I Nº 51/84

Súmula: Autoriza a alienação de imóveis urbano, pertencentes ao patrimonio público municipal, conforme especifica.

PUBLICADO NO JORNAL
"TRIBUNA DA CIDADE"
ED. 2554 I M 08/11/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante concorrência pública, as datas de terras nºs 1, 20 e 21, da quadra nº 49, da Planta Geral da Cidade, com a área de 2.429,65 m2, pela importância mínima de Cr$. 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros), avaliadas pela Comissão especialmente designada, através da Portaria nº 47/84, datada de 17/10/84, conforme dispõe o artigo 106, Ítem I da Lei Complementar nº 2 do Estado do Paraná (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º - A presente alienação fica condicionada a obrigatoriedade do adquirente ou adquirentes, de construir nos referidos imóveis, um edifício no mínimo de 12 (doze) andares, bem como, a edificação de um anfiteatro, com 500 (quinhentos) lugares no mínimo, que será destinado à Casa de Cultura, para as suas atividades culturais e sociais.

Art. 3º - As obras previstas no artigo anterior, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, à partir da data de homologação da concorrência pública.

Parágrafo Único - O prazo estipulado no artigo acima, poderá de comum acordo entre as partes, por motivos relevantes, ser prorrogado no máximo por mais 06 (seis) meses.

Art. 4º - No caso de não serem concluídas as obras previstas no artigo 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, os imóveis reverterão ao patrimônio público municipal, mediante prévia indenização das despesas efetuadas pelo adquirente ou adquirentes.

----------continua------

Parágrafo Único - O valor da indenização será fixada, por uma Comissão especial de avaliação, instituída pelo Executivo Municipal, com a participação de Representante do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei, em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 de novembro de 1984.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PEDRO AGOSTINETI PRETO
Diretor do Deptº de Administração